



000031

**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PARECER JURÍDICO

1

**Número do Processo** : 013/2021  
**Modalidade** : Leilão Público  
**Licitante** : Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO  
**Objeto** : Alienação de veículos sucateados e bens públicos declarado inserível para o município.

### 1. DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Assessoria Jurídica, o processo administrativo em epígrafe, modalidade **Leilão**, tipo maior lance ou oferta, tendo como objeto a "Alienação de veículos sucateados e bens públicos declarado inserível par o município".

Presta-se a presente análise, para verificação da regularidade da minuta do edital, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressalvados os aspectos Técnico-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

É o relatório, passo à análise.

### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Também é importante frisar que atividade de exame de minutas de editais e contratos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei

A



**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

A alienação de bens pela Administração Pública, por meio da modalidade de licitação leilão, deve atender aos preceitos insculpidos, a teor do que dispõe a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

(...)

*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:*

(...)

*§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Sobre o caso em comento, destaco as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93 sobre a modalidade de licitação denominada leilão, conforme previsto no art. 22, V, §5º:



000033

**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nessa senda, conforme extraído da simples leitura dos dispositivos em análise é possível a alienação de bens móveis inservíveis pela modalidade leilão, desde que precedidas por avaliação prévia, justificativa que evidencie o interesse público em questão e seja precedida de regular procedimento licitatório, não havendo outras normas a nível municipal que exijam maiores rigores para a execução da licitação em comento.

Sobre a avaliação dos bens, tendo em vista que se baseia em critérios de natureza estritamente técnica, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor residual, assim como a análise das características, especificações e quantitativos dos bens deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da legalidade.

No que se refere ao procedimento de habilitação nos casos de utilização da modalidade leilão, o §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 facultou a dispensa da apresentação da documentação necessária à habilitação (arts. 28 a 31), que dispõe:



Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

Outrossim, quanto aos procedimentos de julgamento, cumpre destacar o que disciplina o § 4º do art. 43 da Lei de Licitações, que exige aplicação do referido artigo ao caso dos autos apenas no que couber. Confira-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso)

Ainda, analisando o presente procedimento à luz da Lei nº 8.666/93, cabe assinalar que o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente, que atende a previsão contida no *caput* do art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Conforme o art. 53, § 4º da Lei 8.666/93, o leilão deverá ser amplamente divulgado, principalmente no Município de Oliveira de Fátima, local em que se realizará o procedimento, com o objetivo de ampliar a competitividade, confira-se:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)





**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim sendo, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência do certame, a divulgação do Edital de Leilão deve ocorrer na forma preconizada no art. 21, *caput*, e §2º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993:

*Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:*  
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(...)

II - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ressalte-se, muito embora o texto legal em tela não exija aprovação legislativa para alienação de bens móveis, é óbvio que a venda destes requer supedâneo em legislação municipal própria, posto que trata-se de bens dominicais que carecem de desafetação legal, conforme propriamente informa o art. 101 do CC/02.

Nas mesmas balizas, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 221/222), que:

*"Os pressupostos de alienabilidade dos bens públicos não constam da Lei n.º 8.666/93. (...) O que se exige é a evidenciação prévia pela Administração de que os requisitos contidos na legislação própria para a alienação encontram-se devidamente atendidos. Embora a ausência de regras na lei, é óbvio que existem limites à decisão de alienar ou onerar bens públicos. (...) Em suma, há hipóteses em que a Administração está impedida de deliberar pela alienação do bem público. E há outros casos em que a Administração tem dever jurídico de promover alienação. (...) Excluídas essas duas situações extremas, haverá discricionariedade na decisão de alienar bens, que deverá ser cumpridamente motivada para indicar sua compatibilidade com os valores que norteiam a atividade estatal. Então, a justificação prévia deverá evidenciar o cabimento da alienação em face da legislação própria e o cumprimento de eventuais requisitos exigidos para tanto. Ademais disso, deverá determinar os atos subsequentes, necessários à formalização propriamente dita da alienação".*



000036

**CORDENONZI & OTTAÑO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, verifico os pressupostos legais narrados acima para execução da licitação em comento, ou melhor, pode-se afirmar que a Administração Municipal foi além dos requisitos exigidos pela Lei de Licitações para manter absoluta transparência do procedimento em transcurso.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria no sentido da aprovação da minuta do edital do leilão, condicionada ao atendimento das orientações acima formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria.

À consideração superior, com as cautelas de estilo.

Oliveira de Fátima, TO, 19 de novembro de 2021.

  
**MARCUS DOS SANTOS VIEIRA**  
OAB/TO 7600

## Aviso de Licitação

### **LEILÃO N. 002/2021 DIA 08/12/2021 – 10:00HS.**

O Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA – Estado do Tocantins, no interesse da administração superior do município, torna público, a quem interessar que, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, fará realizar no Pátio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, S/N, Centro de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, telefones (63) 3335-1169, na data e horário supra-epigrafado, licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, visando a alienação de veículos públicos sucateados declarados inservíveis para o município, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, com base na permissão legal contida na Lei Municipal nº 342/2021 de 18.11.2021.

Município de Oliveira de Fátima - TO, 19 de Novembro de 2021.



**Aldemir Gonçalves Guimarães**  
Leiloeiro  
Portaria nº 072/2021 de 21/09/2021



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO



ANO I - OLIVEIRA DE FATIMA, SEXTA - FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021 - Nº 49

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

LEILÃO Nº 002/2021 – dia 08 de Dezembro de 2021 às 10:00, tipo MAIOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS DECLARADO INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 13:00 horas de Segunda a Sexta - Feira ou pelo site: [www.oliveiradefatima.to.gov.br](http://www.oliveiradefatima.to.gov.br)

**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**  
Leiloeiro

#### ATO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que fará realizar no dia 02 do mês de Dezembro de 2021 às 09:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DO TIPO CAMINHONETE O KM PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 as 12:00 horas de segunda a sexta – Feira ou pelo site: [www.oliveiradefatima.to.gov.br](http://www.oliveiradefatima.to.gov.br).

**LEANDRO DIAS DA SILVA**  
Pregoeiro



**NEREU FONTES DA LUZ**  
PREFEITO MUNICIPAL



## LIZARDA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021  
REPUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, torna público que fará realizar no dia 08 do mês de Dezembro de 2021 as 11h:00 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, Menor Preço por Item, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SIMEC E DEMAIS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIZARDA.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3539-1179. E-mail: lizardaprefeiturapl@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, 19 de Outubro de 2021.

Antonio Carlos Soares Mendes  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

A Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, torna público que fará realizar no dia 08 do mês de Dezembro de 2021 as 08h:00 na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial, Menor Preço por Item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE MODIFICADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO.

O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, mais informação através do fone: (63) 3539-1179. E-mail: lizardaprefeiturapl@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, 19 de Novembro de 2021.

Antonio Carlos Soares Mendes  
Presidente da Comissão de Licitação

## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 013/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019**

Contratante: Fundo Municipal de Educação, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.163.054/0001-00, com sede na Praça Lustosa Filho, s/nº, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins.

Contratada: Concretins Projetos e Construções LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.164.349/0001-08, com sede na Fazenda Lenço Branco, Chácara 14, s/n, Lote 02, Sala 02, Zona Rural, Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto o aumento no contrato inicial nº 013/2019 da Tomada de Preços nº 001/2019, valor de R\$ 190.274,40 (cento e noventa mil, duzentos e setenta e quatro mil e quarenta centavos).

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 08 de Novembro de 2021.

Signatários: Luziete Glória Ribeiro, Gestor, Contratante e Antenor da Silva Ciqueira, Representante Legal, Contratado.

## OLIVEIRA DE FÁTIMA

**ATO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO**

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizara a licitação a seguir caracterizada:

LEILÃO Nº 002/2021, dia 08 de Dezembro de 2021 as 10:00, tipo MAIOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS DECLARADO INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES  
Leiloeiro

## PARANÁ

**AVISO DE CANCELAMENTO DO AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 554/2021  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021  
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Prefeitura Municipal de Paranã, Estado do Tocantins, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, tendo por objeto a Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Especializada em Saúde, Hospital Municipal de Paranã/TO, devido alteração no número do processo e número de pregão. Assim sendo, será publicado novo Aviso de Licitação oportunamente divulgada através do Diário Oficial do Estado e União.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**

Solicitação contida no Processo nº 1387/2021  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO  
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM  
Legislação: Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.  
Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Especializada em Saúde, Hospital Municipal de Paranã/TO.  
Data de Abertura: 06/12/2021, às 09h00minh (horário de Brasília).  
Local: Praça da Bandeira, nº 246, Centro, Paranã/TO, Fone: (63) 3371-1038.  
Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranã/TO e através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

Paraná-TO, 22 de novembro de 2021.

ERLEY FÉLIX DE SANTANA  
Pregoeiro

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 020/2021 PROCESSO Nº: 621/2021  
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FORNECEDORAREGISTRADA: H.L. LIMA-ME, CNPJ: 29.809.490/0001-53  
OBJETO: Futuras eventuais aquisições de abastecimento das balas de oxigênio, ar comprimido e carrinho para transporte dos cilindros, para atendimento do Fundo Municipal de Saúde.  
VALOR TOTAL: R\$ 181.753,95 (cento e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.  
RECURSO: Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.301.0013.2064, 10.301.0013.2073, 10.302.0014.2069 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000, 4.4.90.52 Fonte: 40, 401.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
DATA ASSINATURA: 10/11/2021.

Deborah Teodoro Bessa  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento